



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538221/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	5026/2024
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Novo Santo Antônio - Exercício de 2023.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

1.2) *Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.3) *Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



2.2) *O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.4) *Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação da LOA no meios oficiais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não atingimento da meta de Resultado Primário.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *SANADO*

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *SANADO*

7) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *SANADO*

7.2) *SANADO*

7.3) *SANADO*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR